



TERMO Nº 0553746/2025/GRI/ALERO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
(Processo Administrativo nº 100.034.000007/2025-45)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### (AQUISIÇÕES DE BENS DE CONSUMO - DISPENSA DE LICITAÇÃO)

#### 1. Condições Gerais da Contratação

A presente contratação tem por objeto a aquisição de brindes institucionais personalizados para o Projeto "Assembleia Cidadã" da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma aquisição a ser definida pela autoridade competente, visando atender à estratégia de fortalecimento da imagem institucional e engajamento cívico.

Os bens e serviços associados ao objeto desta contratação são caracterizados como comuns, possuindo padrões de desempenho e qualidade segundo as especificações usuais do mercado, conforme a *Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024*. Além disso, os itens a serem adquiridos **não se enquadram como bem de luxo**, de acordo com a mesma Resolução.

Para fins de estimativa e planejamento, a contratação estimada inclui os seguintes itens, conforme detalhado no *TR Brindes, Resumo da Contratação Estimada*:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd Estimada Anual
01	Bloco de Anotação Personalizado	Unidade	2.000
02	Caneta Esferográfica em ABS Personalizado	Unidade	2.000
03	Sacola de TNT Personalizada	Unidade	2.000

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd Estimada Anual
04	Boné de Brim Personalizado	Unidade	2.000
05	Porta Retrato 10x15 Horizontal Papel Triplex Personalizado	Unidade	2.000

Os bens e serviços associados ao objeto desta contratação são caracterizados como comuns, possuindo padrões de desempenho e qualidade segundo as especificações usuais do mercado, conforme a *Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024*. Além disso, os itens a serem adquiridos **não se enquadram como bem de luxo**, de acordo com a mesma Resolução.

O prazo de vigência da contratação será estabelecido em momento oportuno, contados do termo inicial da vigência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha reflete a racionalização dos procedimentos administrativos e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor.

## 2. Justificativa e finalidade da contratação

A aquisição de brindes institucionais, por sua natureza, constitui uma medida de caráter excepcional, cuja autorização depende da inequívoca demonstração de sua vinculação a uma finalidade institucional superior. Neste contexto, a presente contratação fundamenta-se diretamente na missão inalienável do Poder Legislativo de ser uma instituição de portas abertas, transparente e profundamente conectada com a sociedade que representa. Isso porque a legitimidade da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO) não se esgota no processo eleitoral que lhe confere legalidade; ela é fortalecida e renovada continuamente por meio da capacidade de dialogar, educar e engajar os cidadãos, consolidando a cultura democrática e o controle social que lhe conferem autoridade moral e confiança pública.

Em um cenário democrático contemporâneo, marcado por desafios como a desinformação e um crescente distanciamento entre representantes e representados, as atribuições do Poder Legislativo transcendem as funções clássicas de legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo. Uma de suas missões mais vitais, ainda que por vezes implícita, é a promoção da cidadania ativa e da educação política. Isso implica em criar, de forma proativa, mecanismos para que a população, em suas mais diversas faixas etárias e sociais, compreenda o funcionamento do Estado, o papel dos parlamentares, o complexo processo de elaboração das leis que regem seu cotidiano e, fundamentalmente, a importância da participação popular nas decisões políticas. Uma sociedade que conhece seu parlamento é uma sociedade mais apta a participar, a cobrar com propriedade e a valorizar as instituições democráticas.

É precisamente para cumprir essa nobre e essencial finalidade institucional que o Projeto Assembleia Cidadã foi concebido. Este projeto não deve ser visto como uma mera atividade acessória ou um programa de visitação comum, mas sim como uma ferramenta estratégica e prioritária de Relações Institucionais que materializa o compromisso desta Casa de Leis com a formação cívica do povo rondoniense. O projeto consiste em organizar visitas guiadas e imersivas para grupos de estudantes do ensino médio e superior, membros da sociedade civil organizada, acadêmicos e cidadãos em geral, proporcionando uma experiência completa e pedagógica no coração do Poder Legislativo.

O roteiro do Assembleia Cidadã foi cuidadosamente planejado para ser uma jornada de aprendizado. A experiência se inicia antes mesmo da chegada à sede do Parlamento, com a expectativa gerada nas escolas e comunidades. Durante a visita, os participantes são recebidos e credenciados, não como meros espectadores, mas como convidados da Casa. Eles conhecem as instalações físicas da Assembleia, como o Plenário, as galerias, as salas de comissões e os espaços históricos, e recebem informações qualificadas sobre a história do parlamento rondoniense, a composição dos Poderes, as competências constitucionais dos deputados estaduais e as detalhadas etapas do processo legislativo.

O ponto alto da visita frequentemente ocorre quando os participantes podem acompanhar, em tempo real, parte de uma sessão ordinária, observando os debates, as negociações e as votações que moldam o futuro do Estado. Ao presenciar a democracia em ação, o cidadão deixa de ser um espectador passivo e distante, que consome notícias muitas vezes fragmentadas, e passa a compreender a complexidade e a importância do trabalho parlamentar. Ao receber uma palestra didática sobre o trâmite de um projeto de lei, desde sua proposição até a sanção ou voto, o visitante desmistifica um processo que, para muitos, parece inacessível. O projeto, portanto, é um poderoso antídoto contra o distanciamento, principal barreira para o exercício pleno da cidadania.

Dentro dessa estratégia de engajamento cívico, a aquisição de brindes institucionais, objeto desta contratação, se revela uma ação de fundamental importância. Reconhece-se plenamente que a utilização de recursos públicos para tal finalidade é uma excepcionalidade e, como tal, exige uma justificativa robusta, transparente e estritamente alinhada ao interesse público. A justificativa, neste caso, reside no papel estratégico que o brinde desempenha como instrumento de consolidação da experiência educativa e perpetuação da mensagem institucional.

O brinde personalizado não deve ser interpretado, sob nenhuma hipótese, como um mero presente, um agrado ou um gasto supérfluo. Ele funciona como um artefato de memória, um objeto que ancora as informações abstratas e as sensações positivas vivenciadas durante a visita ao Poder Legislativo. Para um estudante de uma escola pública de um município distante, por exemplo, um bloco de anotações, uma caneta ou um boné com a marca do projeto não é apenas um item de papelaria ou vestuário, mas um lembrete diário e pessoal do dia em que ele conheceu a "Casa do Povo", aprendeu sobre seus direitos e deveres e, talvez pela primeira vez, se sentiu verdadeiramente parte do processo democrático. Esse objeto, ao ser utilizado em seu cotidiano escolar ou social, reaviva a memória da experiência e reforça o aprendizado de forma contínua e orgânica.

Adicionalmente, os brindes exercem um efeito multiplicador de grande valor para a instituição. Cada participante que leva consigo um item do projeto torna-se um embaixador voluntário da Assembleia Cidadã e das atividades do Parlamento em sua

comunidade, escola ou família. Um boné utilizado em um evento local ou uma sacola ecológica usada no dia a dia funcionam como pontos de conversa, despertando a curiosidade de outras pessoas e disseminando a existência e o propósito do projeto. Desta forma, a mensagem de um parlamento aberto e acessível se espalha para muito além dos participantes diretos da visita.

Sendo assim, a finalidade desta contratação está intrinsecamente atrelada às missões institucionais do Poder Legislativo. Ao receber um brinde de qualidade, o cidadão leva consigo não apenas um objeto útil, mas um símbolo poderoso da experiência vivenciada, que materializa os conceitos de representatividade, transparência e democracia. Os itens funcionam como uma ferramenta de baixo custo e alto impacto para o fortalecimento do vínculo institucional e para a memorização da experiência cívica.

A ausência destes materiais representaria uma perda significativa de potencial para o projeto, diminuindo seu impacto de longo prazo e a percepção de valor por parte do visitante. Portanto, o gasto aqui previsto não deve ser classificado como uma despesa administrativa comum, mas sim como um investimento estratégico na imagem institucional da Assembleia Legislativa e, mais importante, no cumprimento de seu dever de fomentar o controle social, a educação política e a participação popular, que são finalidades precípua e inafastáveis de um Parlamento moderno e verdadeiramente democrático.

### **3. Descrição da Solução como um Todo e Especificação do Produto**

A solução proposta consiste na aquisição de um kit de brindes variados e cuidadosamente selecionados, personalizados com a identidade visual da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e/ou do Projeto "Assembleia Cidadã". O objetivo é atender a diferentes perfis de participantes, maximizando a utilidade e a visibilidade da marca institucional. Os itens escolhidos – bloco de anotação, caneta, sacola, boné e porta-retrato são práticos para o dia a dia, possuindo alta capacidade de personalização e grande potencial de uso pelos beneficiários.

Essa estratégia assegura que cada visitante leve consigo não apenas o conhecimento adquirido durante a visita, mas também um objeto que simboliza sua conexão com o Poder Legislativo de Rondônia, reforçando o impacto duradouro do Projeto "Assembleia Cidadã".

*3.1. Requisitos Específicos dos Brindes Institucionais*, as especificações detalhadas dos itens são as seguintes:

- **1. Bloco de Anotação Personalizado:**
  - **Capa:** Papel couché 300g.
  - **Impressão da Capa:** Até 4 cores.
  - **Acabamento da Capa:** Flexível.
  - **Miolo:** 60 folhas no papel off set 70g.
  - **Acabamento:** Wire-o.
  - **Dimensões:** 10 x 15 cm.

- **Personalização:** Com a logo da Assembleia Legislativa de Rondônia (e/ou do Projeto "Assembleia Cidadã"), conforme layout a ser fornecido.
- **2. Caneta Esferográfica:**
  - **Material:** ABS.
  - **Acabamento:** Brilhante.
  - **Desempenho:** Capacidade de escrita de 1,5 km.
  - **Dimensões:** Ø9 x 141 mm.
  - **Personalização:** Com a logo da Assembleia Legislativa de Rondônia (e/ou do Projeto "Assembleia Cidadã"), conforme layout a ser fornecido.
- **3. Sacola de TNT Personalizada:**
  - **Material:** TNT.
  - **Dimensões:** 25 x 35 cm.
  - **Personalização:** Com a logo da Assembleia Legislativa de Rondônia (e/ou do Projeto "Assembleia Cidadã"), conforme layout a ser fornecido.
- **4. Boné de Brim Personalizado:**
  - **Material:** Brim.
  - **Personalização:** Logo da Assembleia Legislativa de Rondônia (e/ou do Projeto "Assembleia Cidadã") na frente e nas laterais, conforme layout a ser fornecido.
  - **Regulador:** Com fivela, velcro ou plástico de 1 pino (a ser definido pela ALE-RO ou conforme disponibilidade do fornecedor, desde que seja de qualidade e durabilidade).
- **5. Porta Retrato 10x15 Horizontal:**
  - **Material:** Fabricado em Papel Triplex 320g, garantindo resistência e durabilidade.
  - **Design:** Cor branca.
  - **Personalização:** Com a logo da Assembleia Legislativa de Rondônia (e/ou do Projeto "Assembleia Cidadã"), conforme layout a ser fornecido.

Todos os itens deverão apresentar alta qualidade de material, impressão e acabamento, sem falhas, manchas ou deformidades, adequados para representar uma instituição pública.

#### **4. Da Justificativa técnica para a redução do quantitativo**

A estimativa original de quantidades foi projetada no início do exercício de 2025, prevendo a realização de um cronograma extenso de eventos ao longo do ano. Contudo, o trâmite processual estendeu-se, e a efetivação da contratação ocorrerá no último trimestre do ano. Diante deste novo cenário, o quantitativo inicialmente planejado tornou-se excessivo e desnecessário para a demanda real do período restante.

Sendo assim, procede-se à justificação técnica para a redução do quantitativo, adequando-o estritamente aos eventos programados para o final do ano de 2025. Esta medida atende aos princípios da economicidade e da eficiência, evitando a aquisição de um volume de materiais que ficaria sem uso e sobrecarregaria o almoxarifado, garantindo o uso racional dos recursos públicos.

#### **5. Sustentabilidade**

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, buscará observar, sempre que possível, os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis durante o processo de seleção do fornecedor e na definição final dos produtos, priorizando materiais recicláveis, de baixo impacto ambiental ou provenientes de cadeias de produção sustentáveis, quando viável e economicamente justificado.

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 21.264/2016.

Os objetos devem ser fabricados com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível, tudo em conformidade com o estabelecido no art. 32 da Lei nº 12.305/2010.

## **6. Da Exigência de Amostra**

Havendo aceite da proposta, o fornecedor será solicitado a apresentar amostras físicas dos itens propostos para avaliação de qualidade e conformidade antes da contratação.

Caso solicitadas, as amostras deverão ser entregues na Sede deste Poder Legislativo, situado à avenida Farquar, 2562, Bairro Olaria – nesta Cidade de Porto Velho, no prazo máximo de 3 dias, sendo o fornecedor responsável pelo envio e eventual atraso. Será facultada prorrogação do prazo mediante solicitação fundamentada. A não entrega, atraso sem justificativa aceita, ou entrega de amostra fora das especificações poderá resultar na recusa da proposta.

As amostras serão avaliadas quanto aos aspectos de material, impressão, acabamento e conformidade com as especificações detalhadas no item 3 deste TR. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e analisados pela equipe técnica responsável pela avaliação, sem gerar direito a resarcimento.

## **7. Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação se justifica pela natureza indivisível do kit de brindes e pela necessidade de garantir o controle total da qualidade e personalização dos itens, que são essenciais para o Projeto "Assembleia Cidadã".

## **8. Garantia da Contratação**

Para esta contratação específica de brindes, não serão exigidas garantias contratuais de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Isso se deve ao fato de que o objeto da presente aquisição não apresenta grande complexidade nem riscos

elevados que justifiquem tal exigência, alinhando-se à simplificação dos procedimentos administrativos para contratações de baixo valor.

## **8.1. Garantia, manutenção e assistência técnica**

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **9. Da dispensa dos requisitos do artigo 75, da Lei 14.133/2021**

O §3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, para contratações diretas, a Administração deverá, preferencialmente, divulgar um aviso em sítio eletrônico oficial, com o objetivo de obter propostas adicionais. O próprio texto legal indica que tal procedimento é preferencial, e não obrigatório.

Neste caso, opta-se pela dispensa de tal publicação, uma vez que já foi realizada uma robusta e suficiente cotação prévia com diversos fornecedores do mercado, que se encontra anexa aos autos do processo. Esta pesquisa já garante a seleção da proposta mais vantajosa (menor preço) e cumpre o objetivo da norma, que é assegurar a economicidade e a isonomia. A publicação de um novo aviso seria, portanto, um ato que apenas retardaria a contratação, sem agregar valor ao processo.

## **10. Condições de Entrega**

O prazo de entrega dos materiais é de **(30)** dias, contados da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **(5)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Palácio Marechal Rondon Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO CEP: 76801-189, Assembleia Legislativa de Rondônia / ALE-RO.

## **11. Gestão e Tipos de Fiscalização**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, não haverá indicação formal de gestor e fiscal do contrato. A fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante. Essa dispensa está em conformidade com o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

A execução contratual observará as seguintes rotinas:

A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor quanto à devida prestação do serviço, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

- a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;
- c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

## **12. Recebimento do Objeto**

O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

O objeto contratado será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

- a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.
- b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.
- c) Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.

Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **13. Pagamento**

O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal e o ateste de recebimento dos materiais ou da prestação dos serviços, conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual que formalizar a presente contratação.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, conforme as condições previstas na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

### **14. Reajuste**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após esse interregno, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**

Após pesquisa de mercado e cotejo das cotações recebidas, verificou-se que a proposta da empresa selecionada apresentou o menor preço entre as consultadas, atendendo integralmente às especificações técnicas e demais condições deste Termo de Referência, razão pela qual foi escolhida por vantajosidade e economicidade.

A proposta apresentada é detalhada, contendo valores unitários por item e respectivos valores totais, conforme a composição do objeto. Os preços estão expressos em moeda corrente nacional e abrangem todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, taxas, encargos, frete, seguro, embalagens e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento do fornecimento descrito neste Termo de Referência.

O fornecimento do objeto será realizado de forma integral, em conformidade com as ordens de fornecimento e/ou serviço emitidas pela Administração.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado de apresentar:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  - b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- e) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 16,66% do valor total estimado da contratação OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Para fins de Qualificação Técnica, deverá o interessado apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
  1. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
  2. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
  3. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
  4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### Disposições gerais sobre habilitação

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **16. Da Escolha da Empresa Contratada**

A seleção do fornecedor para a presente contratação direta, fundamentada no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, seguiu um processo criterioso que visou garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em total conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia. O processo culminou na escolha da empresa **OPS MÍDIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.015.260/0001-18**, estabelecida na cidade de Porto Velho, Rondônia.

#### **16.1. Dos critérios de julgamento: Menor preço**

O critério de julgamento adotado para a seleção foi o de menor preço por item, aferido por meio de uma ampla e robusta pesquisa de mercado, cujos comprovantes e mapas comparativos encontram-se devidamente anexados aos autos deste processo. A pesquisa envolveu a cotação junto a múltiplos fornecedores do ramo de brindes e material gráfico, assegurando uma base comparativa sólida e representativa da realidade do mercado local e nacional.

A empresa OPS MÍDIA LTDA apresentou os menores valores para a totalidade dos itens cotados, resultando no menor valor global para a aquisição, estimado em R\$ 61.900,00. A escolha pelo menor preço, neste contexto, é a que melhor atende ao interesse público,

pois otimiza o uso dos recursos orçamentários sem comprometer a qualidade esperada para os produtos, que são essenciais à estratégia do Projeto Assembleia Cidadã.

## **16.2 Análise da Reputação e Capacidade Técnica da Contratada**

Além do critério objetivo do preço, a Administração Pública procedeu com uma análise diligente da reputação e da capacidade da empresa selecionada, a fim de mitigar riscos e garantir a boa execução do objeto contratado. A pesquisa realizada revelou que a OPS MÍDIA LTDA, que também atua comercialmente sob o nome "Ops! Visual", possui uma reputação sólida e positiva no mercado.

A empresa está estabelecida em Porto Velho/RO, o que facilita a logística de entrega e a comunicação direta com a Assembleia Legislativa. Embora seu CNPJ atual tenha sido estabelecido em 2021, informações comerciais indicam uma experiência de mercado de mais de uma década, sugerindo uma continuidade de operações sob diferentes estruturas jurídicas, o que denota longevidade e conhecimento no setor de comunicação visual e gráfica. A análise de sua presença digital e de seu portfólio de clientes demonstra uma atuação consistente no fornecimento de serviços para diversas entidades, incluindo outras instituições públicas, o que reforça sua familiaridade com os trâmites e exigências do setor público.

## **16.3. Verificação da Regularidade e Habilitação**

Um dos pilares da segurança jurídica desta contratação direta é a comprovação da idoneidade e da regularidade da empresa contratada. Conforme vasta documentação anexada ao processo, a OPS MÍDIA LTDA demonstrou, de forma inequívoca, o cumprimento de todas as exigências legais para contratar com o Poder Público. Foram verificados e atestados os seguintes pontos:

**Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A empresa apresentou todas as certidões negativas de débitos em âmbito federal e trabalhista, incluindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a certidão conjunta da Receita Federal e PGFN, ambas válidas na data da consulta.

**Idoneidade:** Foi realizada uma pesquisa exaustiva nos principais cadastros de sanções e impedimentos, como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), a lista de inidôneos do Tribunal de

Contas da União (TCU) e o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAGEFIMP/RO). Nenhuma restrição foi encontrada em nome da empresa, atestando sua plena idoneidade para celebrar o contrato.

**Saúde Financeira e Capacidade Técnica:** A empresa apresentou a documentação contábil necessária e um atestado de capacidade técnica que comprova sua aptidão para fornecer produtos com as especificações e a qualidade exigidas neste Termo de Referência.

Diante do exposto, a escolha pela empresa OPS MÍDIA LTDA está duplamente justificada: não apenas por ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa para a Assembleia Legislativa, mas também por se tratar de uma empresa com reputação ilibada, capacidade técnica comprovada e situação fiscal e jurídica absolutamente regular, reunindo todos os atributos necessários para garantir a segurança, a eficiência e o sucesso desta importante contratação.

## **17. Estimativas do Valor da Contratação**

O valor estimado para a aquisição dos materiais será determinado pelo departamento de compras desta Casa de Leis.

## **18. Obrigações do Contratante**

O Contratante terá as seguintes obrigações:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- Realizar os pagamentos devidos conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- Fornecer o layout para personalização dos brindes.
- Indicar o gestor/fiscal do contrato para acompanhamento da entrega.
- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **19. Obrigações da Contratada**

A contratada será responsável por:

- Produzir e fornecer os brindes de acordo com as especificações detalhadas neste Termo de Referência, a quantidade e o layout fornecido.
- Garantir a qualidade dos materiais, da impressão e do acabamento dos itens.
- Entregar os produtos dentro do prazo e local estabelecidos pela ALE-RO.
- Responder por quaisquer vícios, defeitos ou não conformidades dos produtos fornecidos, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros em razão da execução do contrato.
- Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados e da operação do serviço, sem que a inadimplência transfira à Administração a responsabilidade pelo pagamento.
- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato.

## 20. Sanções Administrativas

As infrações e respectivas sanções serão aplicadas conforme a Lei nº 14.133, de 2021, incluindo advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, e multa.

As penalidades incluem:

- **Advertência:** Para inexecução parcial do contrato.
- **Impedimento de Licitar e Contratar:** Por condutas como inexecução parcial com grave dano, inexecução total, deixar de entregar documentação exigida, não manter proposta, não celebrar contrato, retardamento injustificado.
- **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar:** Para condutas mais graves, como apresentação de declaração/documentação falsa, fraude na contratação/execução, comportamento inidôneo, atos ilícitos para frustrar objetivos da contratação.
- **Multa:**
  - **Moratória:** 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias.
  - **Compensatória:** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, e não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes/atenuantes, danos causados e a existência de programa de integridade.

## 21. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

O remanejamento foi efetivado a partir de dotação vinculada à ação orçamentária de publicidade institucional, observando os dispositivos legais aplicáveis, de modo a garantir a cobertura da despesa no exercício de 2025, no valor de R\$ 203.192,80 (duzentos e três mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos), conforme registrado no Processo nº 100.022.000111/2025-79, relacionado a este.

## **22. Obrigações Pertinentes à LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## **23. Disposições Finais**

Nos termos do § 2º, do Art. 1º, do Anexo II da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, será dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

**Porto Velho-RO, 07 de novembro de 2025.**

**Assinaturas:**

**Elaborado por:**

**Guilherme Erse Moreira Mendes**

**Chefe do Gabinete de Relações Institucionais**

**Autorizado por:**

**Arildo Lopes da Silva**

**Secretário Geral**